PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal Iturama - MG
Folha Nº 01
17/01/2020
Legislativo

MENSAGEM Nº 03/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 03, de 17 de janeiro de 2020, que **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".**

Ressalta-se, que a gratificação é justa e tem como objetivo incentivar e retribuir os integrantes da Banda, que muitas vezes necessitam ausentar-se do trabalho, abandonar os afazeres ou privar-se do aconchego familiar para dedicar aos treinamentos para aperfeiçoar e também para abrilhantar eventos no nosso município e região.

A medida além de incentivar e retribuir pelos relevantes serviços servirá de motivação aos componentes para que a Banda mantenha-se estruturada e atuante.

Orgulhosamente, a Banda Municipal de Iturama tem recebido elogios nas cidades em que tem apresentado, pela cadência, harmonia e pela variedade de seu repertório, sendo portanto muito requisitada para abrilhantar eventos importantes.

Ademais, têm a Banda Municipal abrilhantado todos os eventos importantes realizados pela Municipalidade, com um toque festivo às solenidades.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e consequente aprovação em regime de urgência.

Iturama-MG.,17 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
17/01/2020 16:35 000020

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Câmara Municipal Folha nº 02 Rubrica Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar a gratificação mensal dos componentes da Banda Municipal Santa Rosa de Lima de Iturama – MG, a qual foi instituída pela Lei Municipal nº 1.035, de 03 de maio de 1976, da seguinte forma:

I – Músicos de primeira categoria – valor R$ 803,46 (oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos)

II – Músicos de segunda categoria – valor R$ 594,87 (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);

III – Músicos de terceira categoria – valor R$ 490,60 (quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e orçamentários retroativos a partir da sua publicação.

Iturama-MG., 17 de janeiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 03/2020
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS COMPONENTES DA BANTA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, DE ITURAMA-MG.

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por esta Procuradoria Geral, tem como finalidade alterar valores concedidos a título de gratificação aos componentes da Banda de Música Municipal Santa Rosa de Lima.

Verifico ainda que o projeto de lei foi elaborado respeitando os aspectos constitucionais e formais do seu procedimento, vindo acostado ao projeto toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, em seu § 1º, incisos I e II, do art. 169, todos da Constituição Federal, transcrevo:

> ***Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.***
>
> ***§ 1º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:***
>
> ***I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.***
>
> ***II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.***

Tendo em vista que o projeto em comento estabelece gratificação por exercício discricionário como componentes da Banda Municipal, esta parcela visa somente dar ajuda de custo e assim incentivar para que os membros da Banda continuem seu ofício a título gratuito.

Verifico ainda mais que, o Poder Executivo deve respeitar os princípios estabelecidos pelos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, transcrevo: